

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – ARSEPAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM, na forma e nas condições do presente edital público, informa que está aberto o credenciamento para empresas ou entidades constituídas sob leis brasileiras, com sede e administração no país, para a prestação do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas no âmbito do Estado do Amazonas – SPTHI, no subsistema regular das linhas: **Manaus – Barreirinha – Manaus; Manaus – Boa Vista do Ramos – Manaus; Manaus – Maués – Manaus; Manaus – Nhamundá – Manaus; Manaus – Parintins – Manaus; Manaus – São Sebastião do Uatumã – Manaus; Manaus – Urucará – Manaus**, a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação do serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Lei Estadual nº 5.604, de 16 de setembro de 2021, no respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.110, de 14 de janeiro de 2022 e nas demais legislações pertinentes.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.O presente Chamamento Público tem por finalidade o credenciamento de operadores interessados na prestação do serviço público de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e cargas, com vistas à autorização para a operação regular nas linhas: Manaus – Barreirinha – Manaus; Manaus – Boa Vista do Ramos – Manaus; Manaus – Maués – Manaus; Manaus – Nhamundá – Manaus; Manaus – Parintins – Manaus; Manaus – São Sebastião do Uatumã – Manaus; Manaus – Urucará – Manaus, em conformidade com o princípio do serviço adequado, observando as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas.
- 1.2.A autorização será formalizada mediante Termo de Autorização emitido pela ARSEPAM, considerando a necessidade de regulamentação e organização do serviço no âmbito do Estado do Amazonas.

2. DO OBJETO

- 2.1.Constituem objeto do presente Chamamento Público as diretrizes para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação do SPTHI, especificamente para as linhas Manaus – Barreirinha – Manaus; Manaus – Boa Vista do Ramos – Manaus; Manaus – Maués – Manaus; Manaus – Nhamundá – Manaus; Manaus – Parintins – Manaus; Manaus – São Sebastião do Uatumã – Manaus; Manaus – Urucará – Manaus, do subsistema regular.

- 2.2. Define-se como subsistema regular o serviço de natureza pública, operacionalizado por embarcações entre os municípios do Estado do Amazonas, com frequência de viagens em dias e horários definidos, inspecionadas, com tripulação profissional, tarifas pré-determinadas e sob a regulação da ARSEPAM.
- 2.3. O credenciamento visa autorizar a operação de embarques no transporte regular de passageiros e cargas, garantindo segurança, eficiência e regularidade. A autorização será formalizada por meio do Termo de Autorização emitido pela ARSEPAM, com vigência de cinco anos, prorrogável conforme a regulamentação vigente.
- 2.4. O número de embarcações autorizadas será definido com base na demanda estimada e na capacidade operacional das empresas credenciadas, conforme os requisitos do edital. Os serviços seguirão esquemas operacionais preestabelecidos e serão monitorados pela ARSEPAM para garantir o cumprimento das normas. A autorização poderá ser revogada, cassada ou suspensa em caso de descumprimento das condições pactuadas, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Solicitações de prorrogação serão analisadas conforme a regulamentação vigente à época do pedido.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Poderão participar deste Edital empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e **pessoas física idôneas**, que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela Arsepam, em conformidade com art. 13, da Lei nº 5.604, de 16 de setembro de 2021.
- 3.2. **Requisitos Técnicos**, para obter o Termo de Autorização, a empresa interessada na prestação do SPTI deverá possuir embarcação certificada pela Capitania dos Portos do 9º Distrito Naval e atender às normas de segurança da navegação e regulação, conforme as disposições do art. 14, do Decreto nº 45.110, de 14 de janeiro de 2022:
- a) Certificado de Registro de Propriedade da embarcação ou título de inscrição de embarcação;
 - b) Certificado de Segurança da Navegação;
 - c) Cartão de Tripulação e Segurança;
 - d) Certificado Nacional de Borda Livre;
 - e) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por meio de despacho de saída da empresa expedido pela Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental;
 - f) Apólice de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, cuja contratação e cobertura deverão observar as disposições estabelecidas em resolução específica;
 - g) Prova de ter adquirido o equipamento através de um sistema de financiamento ou arrendamento comercialmente reconhecido, ou ainda, prova de locação do mesmo, através de contrato específico, quando for o caso;

3.3.Requisitos Econômico-Financeiro, atestado de idoneidade financeira da operadora e dos seus sócios-gerentes e diretores, fornecido por estabelecimento bancário da praça onde for sediada, bem como balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício anterior, e, em caso de se tratar de empresa com menos de um ano de constituída, balanço de abertura e/ou balancete do último mês.

3.4.Requisitos Jurídico-Fiscais, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade principal ou secundária relacionada ao transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e cargas;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, incluindo: Certidões negativas de débitos fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e Certidões negativas de débito com o FGTS e INSS;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhada do Estatuto e de prova da diretoria em exercício das sociedades civis, cujo objeto principal deve estar caracterizado como sendo de transporte coletivo de passageiros e/ou cargas;
- d) Declaração de firma individual na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, com as alterações posteriores comprovadas através de certidão simplificada fornecida pelo órgão, cujo objeto deverá estar caracterizado como sendo de transporte hidroviário de Passageiros e/ou cargas;
- e) Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Títulos e Documentos, cujo objeto principal deve estar caracterizado como sendo de transporte hidroviário intermunicipal coletivo de passageiros e/ou cargas;
- f) Arquivamento na JUCEA do ato constitutivo em vigor das sociedades comerciais, tendo por objeto principal o transporte hidroviário intermunicipal coletivo de passageiros e/ou cargas, além do ato de investidura dos representantes legais, em exercício, no caso de sociedades anônimas e cooperativas com alterações posteriores comprovadas através de Certidão simplificada fornecida pela JUCEA;
- g) Certidão simplificada fornecida pela JUCEA, no caso de sociedades comerciais;
- h) A comprovação da regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional e ao INSS deverá ser realizada por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Essa certidão deve abranger todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, incluindo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.8.212, de 24 de julho de 1991. A emissão do documento poderá ser realizada via INTERNET, desde que a certidão esteja dentro do prazo de validade, conforme disposto na Portaria Conjunta PFGN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014.
- i) Prova de quitação com impostos e taxas, estaduais e municipais, inclusive as certidões quanto à Dívida Ativa, do Estado e do Município;
- j) Prova de cumprimento da disposição contida no artigo 360 da CLT;

- k) Certidões negativas de títulos protestados, processos de concordatas ou falências, emitidas pelos cartórios competentes da sede da operadora e suas filiais (quando existirem), até 30 (trinta dias) antes de sua utilização;
 - l) Certidões negativas, fornecidas pelos cartórios dos juízos ou distribuidores locais, onde tiveram domicílio nos últimos 5 (cinco) anos os proprietários, diretores ou sócios-gerentes, com data atual, relativamente a crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso às funções ou cargos públicos, tais como: de prevaricação, falência, suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública;
 - m) Cédula de identidade e CPF do proprietário, quando firma individual ou pessoa física; dos sócios-gerentes, dos diretores ou seus representantes legais, no caso de sociedades comerciais, cooperativas e associações;
- 3.5. Os interessados poderão habilitar-se por meio de um sistema que será disponibilizado no sítio oficial da ARSEPAM. Por intermédio dessa plataforma, os interessados deverão preencher formulário específico com informações cadastrais e anexar a documentação exigida, conforme disposto no edital.
- 3.6. Não serão habilitadas, sob nenhuma forma, as empresas ou entidades que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com rasura e/ou fora do prazo de validade.

4. DA OUTORGA SOB FORMA DE AUTORIZAÇÃO

- 4.1. Será assegurado o credenciamento de todo interessado que atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, para fins de obtenção de autorização para operar o Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas no Estado do Amazonas.
- 4.2. A outorga será formalizada mediante Termo de Autorização emitido pela ARSEPAM, exclusivamente para a operação nas linhas: Manaus – Barreirinha – Manaus; Manaus – Boa Vista do Ramos – Manaus; Manaus – Maués – Manaus; Manaus – Nhamundá – Manaus; Manaus – Parintins – Manaus; Manaus – São Sebastião do Uatumã – Manaus; Manaus – Urucará – Manaus. O documento terá caráter intransferível, numeração própria e validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme regulamentação vigente.
- 4.3. O Termo de Autorização poderá ser revogado, cassado ou suspenso antes do término de sua vigência, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.4. Durante sua vigência, o Termo de Autorização estará condicionado à atualização anual do registro da empresa junto à ARSEPAM, dentro dos prazos definidos. O não cumprimento dessa obrigação poderá impedir a análise de pleitos relacionados à operacionalidade da linha, tais como pedidos de transferência ou prorrogação, nos termos do Decreto nº 45.110/2022.

5. DO VALOR DA OUTORGA E CONDIÇÕES

5.1.O valor da outorga, exigido nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 5.604/2021, será calculado com base na Receita Bruta Anual Projetada (RBA) referente à operação das linhas Manaus – Barreirinha – Manaus; Manaus – Boa Vista do Ramos – Manaus; Manaus – Maués – Manaus; Manaus – Nhamundá – Manaus; Manaus – Parintins – Manaus; Manaus – São Sebastião do Uatumã – Manaus; Manaus – Urucará – Manaus.

5.2.A fórmula adotada para determinação do valor da outorga (VO) é:

5.3.VO = 0,0025 × RBA projetada

5.4.A RBA projetada será estimada considerando: (i) a previsão de oferta de viagens informada pelo proponente; (ii) as tarifas-teto homologadas pela ARSEPAM; e, (iii) os coeficientes mínimos de ocupação estabelecidos neste Edital (70% para embarcações de grande porte e 60% para embarcações de médio porte – lanchas).

5.5.A alíquota de 0,25% foi fixada com base em boas práticas regulatórias nacionais e observância dos princípios da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preconizado no art. 9º da Lei nº 5.604/2021.

5.6.O valor da outorga deverá ser recolhido em parcela única, até a data da assinatura do Termo de Autorização, sendo condição indispensável para a sua formalização. Para quitação, o pagamento poderá ser efetuado por transferência bancária (Agência: 3563-7 / Conta Corrente: 9511-7), por chave PIX (04272727000189 - CNPJ), por DAR - Documento de Arrecadação, emitido diretamente no site da SEFAZ/AM (<https://online.sefaz.am.gov.br/daravulso/DarFormARSAM.asp>), ou por cartão de débito ou crédito, exclusivamente de forma presencial na ARSEPAM. O não pagamento do valor da outorga no prazo estabelecido acarretará a revogação do ato autorizativo, sem direito à indenização.

5.7.Na hipótese de renovação do Termo de Autorização, será exigido novo pagamento de outorga, calculado conforme os critérios regulatórios vigentes à época, respeitado o princípio da equivalência econômico-financeira da prestação e as normas de modicidade tarifária.

5.8.Em caso de variação superior a ±20% da RBA efetiva em relação à projetada, por dois exercícios consecutivos, poderá ser realizada revisão extraordinária da alíquota aplicada, *ex officio* ou mediante provocação da parte interessada.

6. DO ESQUEMA OPERACIONAL

6.1.O esquema operacional é um conjunto de parâmetros, de cumprimento obrigatório, que caracterizam a operação da linha de navegação, constituído pela definição da bacia, dos rios, da linha de navegação e da rota em que será prestado o serviço, da frota que será alocada ao tráfego, da natureza do transporte – passageiros ou misto, das tarifas a serem praticadas, e da frequência, dos dias da semana e dos horários previstos de chegada e partida de cada ponto de embarque e desembarque.

- 6.2. As empresas autorizadas deverão apresentar o esquema operacional das embarcações, alinhados às diretrizes da ARSEPAM e ao modelo de serviço prestado, garantindo padronização e eficiência na operação.
- 6.3. O início das operações deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no Termo de Autorização.
- 6.4. As embarcações autorizadas deverão operar rigorosamente dentro dos horários e trajetos previamente definidos pela ARSEPAM.
- 6.5. Alterações nos trajetos, horários ou estrutura do serviço poderão ser propostas pelas empresas ou determinadas pela ARSEPAM, com base no interesse público e na necessidade de melhoria contínua da prestação do serviço.

7. DA VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DO EDITAL

- 7.1. O presente edital de chamamento público entrará em vigor na data de sua publicação, observando o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.
- 7.2. O cronograma com todas as etapas do chamamento público seguirá o disposto no *Quadro I*, podendo os prazos estabelecidos ser alterados a critério da Administração Pública.
- 7.3. Qualquer prestador de serviço que atenda às condições estabelecidas neste edital poderá realizar sua inscrição dentro dos prazos vigentes.
- 7.4. As inscrições serão analisadas e, caso cumpram os requisitos do edital, os prestadores serão devidamente habilitados.

QUADRO I	
FASE	PRAZO
Divulgação do edital de chamamento público	20 dias úteis , contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e no site da Arsepam.
Para impugnação do edital	10 dias úteis , contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e no site da Arsepam.
Prazo inicial do cadastramento para o credenciamento	Dar-se-á após o prazo de 20 (vinte) dias úteis , contados da data de sua divulgação, podendo ser realizado de forma virtual, por meio do site www.cadastrospthi.com.br , ou presencialmente, na sede da ARSEPAM, situada na Av. Álvaro Maia, nº 2357, bairro Adrianópolis, 11º andar.
Divulgação do resultado preliminar	15 dias úteis , após o envio da solicitação de habilitação.
Prazo recursal contra o resultado preliminar	10 dias úteis , após o fim do prazo para divulgação do resultado preliminar.
Resultado do recurso	Até 15 dias úteis , após o fim do prazo recursal.

Resultado final	Até 15 dias úteis , após a divulgação do resultado do recurso
Emissão da outorga sob a forma de Termo de Autorização	Até 15 dias úteis , após a divulgação do resultado final.

8. DA TARIFA DE TRANSPORTE

- 8.1.O critério de medição e pagamento baseia-se nos princípios da eficiência, modicidade tarifária, continuidade do serviço, equilíbrio econômico-financeiro e transparência, assegurando que os operadores recebam a remuneração devida pela exploração do serviço, em conformidade com a regulamentação vigente.
- 8.2.A tarifa aplicada aos usuários será definida com base nos seguintes elementos:
- a) Custo operacional total do serviço (custos fixos e variáveis);
 - b) Previsão de demanda e estrutura de passageiros equivalentes;
 - c) Necessidade de equilíbrio econômico-financeiro da operação;
 - d) Possibilidade de revisão tarifária conforme variação dos custos.
- 8.3.As tarifas fixadas pela ARSEPAM constituem o valor da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada à cobrança de qualquer importância além do preço estabelecido, salvo as taxas oficiais diretamente relacionadas com a prestação dos serviços e o valor referente à Tarifa de Utilização de Terminal (TUT), nas localidades em que existam terminais hidroviários delegados.
- 8.4.Compete à ARSEPAM a decisão final sobre os pedidos de revisão tarifária formulados pelos autorizatários, assegurando que eventuais ajustes estejam em conformidade com a regulamentação vigente e com o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, sendo sua homologação realizada por meio de Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos – CERCON.
- 8.5.A tarifa paga pelos usuários poderá ser reajustada, no prazo e de acordo com os critérios estabelecidos pela ARSEPAM, por meio de Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CERCON, desde que seja dada ciência aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.6.Na ocorrência de fato econômico que altere o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, as tarifas poderão ser revisadas para mais ou para menos.
- 8.7.A modicidade tarifária deverá ser preservada, garantindo o acesso dos cidadãos ao serviço.
- 8.8.É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa, em relação à tabela adotada no processo de credenciamento.

9. DA EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS

9.1. Os operadores deverão adotar mecanismos de controle de bilhetagem eletrônica, relatórios operacionais e registros fiscais, permitindo a verificação do número de passageiros transportados e a regularidade tarifária.

9.2. Os bilhetes individuais ou cupons emitidos eletronicamente pelos autorizatários são documentos fiscais sujeitos ao controle dos órgãos fazendários competentes.

9.3. Constarão nos bilhetes de passagem as seguintes indicações:

- a) Nome, endereço da autorizatória, CNPJ ou CPF;
- b) Denominação: bilhete de passagem;
- c) O preço da passagem;
- d) O número do bilhete e da via, a série ou subsérie, conforme o caso;
- e) A origem e destino da viagem;
- f) O prefixo da linha e suas localidades terminais;
- g) A data e horário da viagem;
- h) O número de ordem de emissão do bilhete de passagem, por viagem;
- i) A identificação do passageiro;
- j) A data da emissão;
- k) A agência e o agente emissor do bilhete;
- l) O tipo de serviço: travessia ou transversal e longitudinal.

9.4. A autorizatória deverá manter devidamente organizado o arquivo atinente ao bilhete de passagem emitidos eletronicamente, de modo a possibilitar à ARSEPAM, o controle e a fiscalização, quando solicitado.

10. DA TAXA DE REGULAÇÃO

10.1. Os operadores do serviço de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas ficam sujeitos ao pagamento da Taxa de Serviços de Regulação e Controle de Serviços Públicos, cuja alíquota será de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do montante das tarifas cobradas pelos titulares das Concessões, Permissões ou Autorizações desses serviços, subtraídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento, na forma do art. 25, § 1.º, da Lei n. 5.060, de 27 de dezembro de 2019. (Alteração dada conforme Lei nº 7.402, de 10 de março de 2025).

10.2. O recolhimento ocorrerá mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência, com base na receita tarifária arrecadada pelo operador, por meio de Documento de Arrecadação (DAR) a ser emitido pela ARSEPAM.

11. DO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1.Caso a empresa opte por não renovar o Termo de Autorização, deverá comunicar formalmente à ARSEPAM com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 11.2.A ARSEPAM verificará a regularidade da prestação dos serviços até o encerramento efetivo das operações, realizando a devida fiscalização para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas.

12. DA PENALIDADES E SANÇÕES

12.1.As infrações aos preceitos estabelecidos no Regulamento do Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas sujeitam o infrator, conforme a natureza da infração, às seguintes penalidades, conforme disposto na Lei Estadual n.º 5.604, de 16 de setembro de 2021 e Decreto Estadual nº 45.110 de 14 de janeiro de 2022, assegurando o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária, parcial ou total do exercício das atividades;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.O processo de aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo ao infrator o direito de apresentar justificativas, produzir provas e recorrer das decisões nos prazos e formas estabelecidos na legislação vigente.

13. DOS RESULTADOS PRELIMINARES E FINAL

- 13.1.O resultado preliminar da habilitação será divulgado na página eletrônica da ARSEPAM, conforme cronograma deste edital.
- 13.2.O resultado final da habilitação, após publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E), será divulgado na página eletrônica da ARSEPAM, conforme cronograma deste edital.

14. DO RECURSOS

- 14.1.Do resultado preliminar caberá recurso dirigido ao Diretor-Presidente da ARSEPAM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do respectivo resultado.
- 14.2.O recurso deverá ser protocolado na sede da ARSEPAM, através do Sistema de Gestão de Documentos – SIGED, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, conforme prazo estabelecido no cronograma, item 6.
- 14.3.Recebido o recurso, a ARSEPAM realizará a instrução com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso. Não sendo o caso, os autos, após análise e instrução pelo Departamento de Transporte

Hidroviário – DETH, serão encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitirá parecer de forma a subsidiar a decisão do Sr. Diretor-Presidente, publicando-se o resultado final na página eletrônica da ARSEPAM, <http://www.arsepam.am.gov.br>.

- 14.4. Denegado o recurso de que trata este item, poderá ser interposto recurso dirigido ao Conselho de Regulação e Controle dos Serviços Públicos – CERCON, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resultado final do recurso dirigido ao Sr. Diretor-Presidente da ARSEPAM.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Qualquer cidadão, desde de que, de forma fundamentada, poderá impugnar este edital no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Amazonas, e disponibilização, na íntegra, do edital de credenciamento no site oficial da ARSEPAM.
- 15.2. A impugnação deverá ser protocolada na sede da ARSEPAM, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.
- 15.3. A impugnação será julgada pela ARSEPAM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para fase de solicitação da habilitação das empresas interessadas em participar do edital de chamamento público.

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

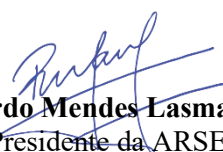
- 16.1 Em caso de empate entre empresas habilitadas para o atendimento da demanda, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior tempo de atuação comprovada, por meio de despacho de saída da empresa emitido pela Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, na atividade objeto deste Chamamento Público;
- II – Menor idade média da frota, considerando o ano de construção das embarcações apresentadas;
- III – Menor índice de infrações ou penalidades aplicadas à empresa pela ARSEPAM ou pela Marinha do Brasil nos últimos 3 (três) anos;
- IV – Sorteio público, em último caso, a ser realizado na presença dos representantes legais das empresas empatadas e com divulgação prévia no site institucional da ARSEPAM.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O Estado do Amazonas, através da ARSEPAM poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

- 17.2. A qualquer tempo, antes da fase de classificação, poderá a ARSEPAM, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 17.3. É facultada à ARSEPAM promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.
- 17.4. Para o preenchimento de dados e apresentação da documentação requerida neste Edital, será disponibilizado o sistema de cadastro SPTHI, através do link disponível no site da ARSEPAM.
- 17.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.6. A ARSEPAM poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento das embarcações das empresas ou entidades.
- 17.7. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e na íntegra na página eletrônica desta Agência Reguladora no endereço eletrônico: <http://www.arsepam.am.gov.br>.
- 17.8. Dúvidas sobre este edital podem ser encaminhadas por meio de mensagem eletrônica para o Departamento de Transporte Hidroviário - DETH da ARSEPAM, deth@arsepam.am.gov.br.



Ricardo Mendes Lasmar
Diretor-Presidente da ARSEPAM